

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa cuja razão social é **OLIVER MEDIA INFORMÁTICA LTDA**, do nome fantasia “**OLIVER DIGITAL GROUP**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 07.921.300/0001-52, com endereço na Avenida das Grevíleas , 866 – Jardim Tóquio, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.025-427, neste ato representado pelo Senhor Patrick Alves de Lima, portador do CPF sob nº 036.632.939-38, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa de licitação, autuada sob o nº 051/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviço de manutenção e conservação do Website Cispár e portal do laboratório do Consórcio. Fornecimento de apoio, suporte técnico quando solicitado, melhorias, reparos em paginas de e-mail e links do site Cispár. Criação de páginas para uma melhor imagem e transparência para empresas, autarquias e clientes, vinculados ao Consórcio Cispár. Espaço em disco de 50 GB e Backups diários do e-mail para o setor Administrativo e Laboratorial do Consórcio Cispár.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá sua validade a partir de sua assinatura até o dia 03/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante de forma parcelada, nos valores de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais em doze (doze) parcelas, após emissão e envio de Nota Fiscal ao CISPARG com a apresentação da competente documentação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2020 e 2021 nas seguintes dotações, à seguir:

01.001.17.122.0001.2001.33.90.40.00.00

01.001.17.122.0002.2002.33.90.40.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo do Consórcio Cisparg, na pessoa do Auxiliar Administrativo André Bartolomeu Arrais da Silva no qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 03 de julho de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar

Rogério Telles da Rocha
OLIVER MEDIA INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 07.921.300/0001-52

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2020
Dispensa de Licitação 051/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: OLIVER MEDIA INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 07.921.300/0001-52

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e conservação do Website Cispar e portal do laboratório do Consórcio. Fornecimento de apoio, suporte técnico quando solicitado, melhorias, reparos em paginas de e-mail e links do site Cispar e criação de páginas para uma melhor imagem e transparência para empresas, autarquias e clientes, vinculados ao Consórcio Cispar com espaço em disco de 50 GB e Beckups diários do e-mail para o setor Administrativo e Laboratorial do Consórcio Cispar.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) sendo doze parcelas mensais de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: até 03/07/2021.

Jussara - PR, 03 de julho de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar